

OS IMPACTOS DO ICMS SUBSTITUIÇÃO NA GESTÃO DE CAPITAL DE GIRO EM EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Jonhnatas Robert Almeida de Jesus*
Iracildo Silva Santos**
Edenilton Santana***

RESUMO: O Brasil é o país que possui uma variedade de obrigações principais e obrigações acessórias e dentre elas, destaca-se o ICMS. O Regime de Substituição Tributária é utilizado pelo estado a fim de centralizar a fiscalização e a cobrança antecipada do pagamento do ICMS e proporcionar a redução da sonegação fiscal, sendo de grande relevância para os estados a sua aplicação. No entanto, a antecipação de impostos pode ser danosa às empresas, principalmente para as micro e pequenas empresas. Uma vez que, a decapitalização aliada a cenários de crise financeira, e má gestão, podem acarretar o encerramento das atividades dessas empresas. A pesquisa teve por objetivo buscar compreender quais são os principais fatores relacionados ao ICMS Substituição Tributária que levam a causar impactos na disponibilidade de caixa das empresas baianas. A pesquisa tratou de um estudo descritivo, com apresentação de dados nas formas qualitativas e quantitativas e fontes secundárias de coleta dos dados utilizados para efetuar o cálculo do ICMS Substituição Tributária. Destacou-se os 14,53% relativos ao imposto antecipado do total pago no período de 06/2021 e a utilização desta porcentagem em uma aplicação financeira caso não houvesse a antecipação do imposto.

Palavras-Chave: Gestão. ICMS. Antecipação.

THE IMPACTS OF ICMS SUBSTITUTION ON WORKING CAPITAL MANAGEMENT IN CONSTRUCTION MATERIALS COMPANIES

Abstract: Brazil is the country that has a variety of main obligations and ancillary obligations and among them, the ICMS stands out. The Tributary Substitution Regime is used by the state in order to centralize the inspection and early collection of ICMS payments and reduce tax evasion, and its application is of great importance to the states. However, tax anticipation can be harmful to companies, especially for micro and small companies. Since, the decapitalization combined with scenarios of financial crisis, and mismanagement, can lead to the closure of the activities of these companies. The research aimed to seek to understand what are the main factors related to ICMS Tributary Substitution that lead to impact the cash availability of companies in Bahia. The research dealt with a descriptive study, presenting data in qualitative and quantitative forms and secondary sources of data collection used to calculate the ICMS Tributary Substitution. We highlight the 14.53% related to the anticipated tax of the total paid in the period of 06/2021 and the use of this percentage in a financial investment if there was no anticipation of the tax.

Keywords: Management. ICMS. Anticipation.

1 Introdução

Ao gerenciar uma empresa, é necessário que os administradores e dirigentes elaborem um planejamento estratégico, financeiro e tributário relacionado à gestão empresarial, que irá permitir a estabilidade do seu negócio, proporcionando a liquidez para arcar com os

*Graduado em Ciências Contábeis pela UESC, Ilhéus, BA, Brasil. E-mail: jonhnatasrobert@gmail.com

**Professor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis - DCAC, UESC, Ilhéus, BA, Brasil.
E-mail: isantos@uesc.br

***Professor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis - DCAC, UESC, Ilhéus, BA, Brasil.
E-mail: edenilton@uesc.br

compromissos e o gerenciamento de possíveis riscos, capacitando o negócio a passar por eventuais crises sem danos excessivos.

Tempos de crise trazem à tona muitas dificuldades para as empresas em sustentar os seus negócios, em alguns casos extremos, essas empresas são levadas a fechar as portas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020 apud NERY, 2020), a pandemia do Corona Vírus - COVID-19 foi responsável pelo fechamento de quatro em cada dez empresas, impactando no encerramento das atividades em 37% no setor da construção.

Além disso, são numerosas as demandas do fisco para com as empresas, que por sua vez são acometidas por dificuldades que prejudicam continuamente os empreendedores no cenário nacional. Torna-se, portanto, necessária a utilização de ferramentas administrativas e contábeis que auxiliem os empreendimentos, uma vez que estão situados em um dos países com a maior carga tributária a nível mundial.

Empresas cujos donos, em sua grande maioria, poderiam ter uma blindagem empresarial, evitando a falência da instituição, é notória a existência de empresários, administradores e afins que não têm o conhecimento necessário sobre os fatores que serão abordados ou possuem determinadas dificuldades em se organizar, gerenciar seu capital de giro e cumprir com as obrigações tributárias, principais e acessórias da instituição.

Sendo assim, o tema escolhido para esta pesquisa tem a finalidade de apresentar fatores importantes para o bom andamento das atividades administrativas e operacionais das empresas, bem como a busca pelo bom resultado da instituição. Tanto as macro quanto as microempresas precisam ter a percepção e posicionamento sobre a importância do gerenciamento de recursos, pois são eles que influenciam no bom funcionamento de todos os setores do empreendimento, proporcionando uma estabilidade financeira e econômica para a entidade.

No contexto atual, as empresas de comércio de materiais de construção na Bahia enfrentam desafios significativos relacionados à sua organização financeira e tributária. Estas empresas desempenham um papel crucial na economia local, e a eficiência na gestão de seus recursos financeiros é essencial para garantir uma posição sólida no cenário financeiro atual. Nesse contexto, este trabalho tem a seguinte pergunta de pesquisa: Qual a influência dos principais fatores relacionados ao ICMS Substituição Tributária na disponibilidade de caixa das empresas de materiais de construção na Bahia?

Para alcançar a resposta do problema tem-se o seguinte objetivo geral: analisar a influência dos principais fatores relacionados ao ICMS Substituição Tributária na disponibilidade de caixa das empresas de materiais de construção na Bahia. Para alcançar esse

objetivo, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos: Identificar os produtos de materiais de construção sujeitos à substituição tributária na Bahia; calcular o montante pago a título de substituição tributária em operações internas e interestaduais; comparar o valor pago antecipadamente por substituição tributária com o valor que estaria disponível em caixa caso não houvesse a antecipação do imposto e analisar o impacto financeiro da diferença entre o valor antecipado e o valor que estaria disponível em caixa da empresa.

A justificativa para este estudo reside na necessidade de entender os impactos gerados pela antecipação dos impostos sobre a disponibilidade de caixa das empresas de materiais de construção na Bahia. A antecipação dos impostos, como o ICMS Substituição Tributária, pode ter efeitos substanciais sobre a saúde financeira dessas empresas, e é fundamental investigar esses impactos para subsidiar decisões estratégicas e medidas de aperfeiçoamento.

2 Referencial teórico

2.1 ICMS

O ICMS é um imposto de competência estadual e sua maior fonte de arrecadação tem fundamento legal no Artigo 155 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre “II – Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;” (BRASIL, 1988).

O Artigo 4º da Lei Complementar 87/1996 coloca na situação de contribuinte do imposto:

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

De acordo com Sabbag (2017), o ICMS é um imposto plurifásico, ou seja, incide sobre o valor agregado, obedecendo-se ao princípio da não cumulatividade, real e proporcional, tendo, predominantemente, um caráter fiscal. Sendo assim, é um imposto que é compensado o seu valor devido em cada operação realizada pelo total pago anteriormente.

Segundo Biava Júnior e Oyadomari (2010), o ICMS possui alíquotas para as operações interestaduais que foram estabelecidas pelo Senado Federal através de resolução, elas são de 7% ou 12%. Podem ser selecionadas pelos Estados e Distrito Federal na atribuição de menor

alíquota para produtos essenciais e alíquotas maiores para os produtos com menor necessidade, também se utiliza uma alíquota interna aplicada de forma igual a grande parte dos produtos. Posteriormente, foi estabelecida pelo Senado Federal a alíquota de 4%, para produtos de origem estrangeira ou com conteúdo de importação superior a 40% (BRASIL, 2012).

A base de cálculo do ICMS pode ser calculada sobre:

O valor da operação, em se tratando de operação de circulação de mercadoria;
O preço do serviço, em se tratando de transporte e de comunicação;
O preço da mercadoria ou bem importado, constante em documento de importação, convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada para cálculo do imposto de importação, e acrescido do IPI, do IOF, do próprio II (Imposto de Importação) e das despesas aduaneiras. (SABBAG, 2017, p. 1548)

2.2 Substituição Tributária

A substituição tributária é o regime pelo qual se responsabiliza a outro contribuinte da cadeia do ICMS a realização do dever tributário e a sua previsão legal foi inserida no CTN, por meio da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seu artigo 128:

Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação (BRASIL, 1966).

Ou seja, haverá a existência da responsabilidade/substituição tributária, “quando na ocorrência da hipótese de incidência o legislador não colocar no polo passivo da obrigação o promovente do fato gerador, mas sim um terceiro que tenha algum vínculo com o fato que provocou a incidência.” (ALMEIDA, 2013, p. 09).

Através da lei complementar 87 de 1996, que veio para regulamentar o ICMS e dar parâmetros da sua aplicação para os estados e o distrito federal, foram instituídas três modalidades diferentes de substituição tributária.

§ 1º A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto. (BRASIL, 1996, p. 1).

De acordo com Benício (2010, apud ALMEIDA, 2013), o dispositivo da substituição tributária antecedente ou regressiva se concede no momento em que for eleito a um agente da

cadeia tributária a responsabilidade pelo recolhimento do imposto, uma vez se dando em fase posterior à incidência do fato gerador, assim substituindo o sujeito passivo anterior. Deste modo, o fato gerador do ICMS substituição tributária irá anteceder e transferir para o agente posterior o seu recolhimento.

Diz Benício (2010, apud ALMEIDA, 2013), que a categoria do ICMS substituição tributária concomitante se trata da ocorrência da responsabilidade do recolhimento do débito no momento em que ocorre o seu fato gerador e nasce a sua obrigação. No entanto, o recolhimento se dará por responsabilidade do tomador do serviço.

Segundo Rosa (2009), a substituição tributária das operações subsequentes, conhecida também como substituição para frente, exemplificando, acontece quando uma fábrica ao vender o seu produto para o comerciante, debita o imposto normal sobre sua operação, mas também já calcula o imposto do comerciante, relativo à operação subsequente, havendo a sua cobrança na nota fiscal, apurado e declarado separadamente o valor do imposto retido e o seu recolhimento ao Estado, como substituto.

Em consoante a Biava Júnior e Oyadomari (2010), o sistema tributário do ICMS por substituição tributária passa a ter recolhimento do imposto antecipadamente já na sua primeira etapa, utilizando a estimativa de preço que chegará ao consumidor final, aplicando através das leis estipuladas pelos estados a Margem de Valor Agregado – MVA, com a finalidade de presumir a margem de lucro da produção e o preço final de venda do produto.

2.3 Demonstração do Fluxo de Caixa

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em seu pronunciamento técnico 03, que versa sobre a Demonstração do Fluxo de Caixa, destaca a importância das informações relacionadas ao fluxo de caixa de uma entidade. Essas informações desempenham um papel fundamental ao proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa, assim como suas necessidades no que diz respeito à utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas tomadas pelos usuários demandam uma avaliação precisa da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como a previsão do momento de sua ocorrência e o grau de certeza associado a essa geração (CPC, 2010).

De acordo com Assaf Neto e Silva (2002), o fluxo de caixa é uma ferramenta essencial que permite correlacionar as entradas e saídas de recursos monetários ao longo de um período específico. A construção da Demonstração do Fluxo de Caixa possibilita identificar saldos

positivos ou necessidades de caixa, auxiliando na definição de ações a serem adotadas para restabelecer o equilíbrio financeiro quando necessário. Resumidamente, o Fluxo de Caixa é um instrumento de gestão financeira que projeta as entradas e saídas de recursos financeiros da empresa para períodos futuros, fornecendo *insights* sobre o saldo de caixa projetado (SEBRAE, 2011).

Segundo o CPC (2010), os Fluxos de Caixa abrangem tanto as entradas quanto as saídas de caixa e equivalentes de caixa, representando o montante de dinheiro disponível na entidade, bem como os saldos mantidos em bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Nascimento (2014) ressalta a relevância desses fluxos para avaliar o desempenho da empresa e sua capacidade de gerar caixa ou equivalentes de caixa.

Além disso, a Demonstração do Fluxo de Caixa, como destaca Nascimento (2014), é uma valiosa ferramenta contábil que pode ser construída com base no Balanço Patrimonial ou na demonstração do resultado do exercício. Ela se revela essencial na gestão do capital de giro, pois, por meio de sua análise, atende a diversas necessidades dos tomadores de decisão da instituição, tanto na esfera financeira quanto em áreas complementares, como produção, vendas, desembolsos, resultado da empresa e outros aspectos correlatos.

A relação entre a Demonstração do Fluxo de Caixa e o planejamento tributário do ICMS com a substituição tributária está no fato de que o controle e a compreensão dos fluxos de caixa podem ser fundamentais para otimizar a gestão financeira e fiscal da empresa. Ao projetar os fluxos de caixa, a empresa pode antecipar o impacto da antecipação de impostos, como o ICMS Substituição Tributária, e tomar medidas adequadas para mitigar qualquer desequilíbrio financeiro resultante desse compromisso tributário. Portanto, a Demonstração do Fluxo de Caixa desempenha um papel crucial na integração entre as operações financeiras e fiscais de uma empresa, contribuindo para a eficácia do planejamento tributário e financeiro.

2.4 Equilíbrio entre Antecipação de Impostos e Capital de Giro

O planejamento tributário deve buscar um equilíbrio entre o cumprimento das obrigações fiscais, como a antecipação do ICMS, e a manutenção de um nível adequado de capital de giro. Isso implica em considerar a época de ocorrência e o grau de certeza desses eventos financeiros, como mencionado pelo CPC (2010). A antecipação de impostos, se não devidamente planejada, pode resultar na necessidade de recorrer a financiamentos externos, como apontado por Almeida (2013), o que gera custos adicionais e afeta os lucros.

Portanto, a gestão de capital de giro e o planejamento tributário da Substituição Tributária do ICMS estão interligados, pois a eficiência na gestão do capital de giro pode ajudar a mitigar os impactos financeiros da antecipação de impostos, garantindo que a empresa mantenha sua capacidade de cumprir com suas obrigações e, ao mesmo tempo, preserve sua liquidez e lucratividade.

2.5 Convênios e Protocolos

Dentre os mecanismos utilizados para auxiliar na regulamentação dos estados e do Distrito Federal na criação das suas leis internas, estão os convênios e protocolos disponibilizados no sítio eletrônico da Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Os convênios ICMS são feitos através de reuniões com a assinatura de todos os estados e o distrito federal, já os protocolos são acordos efetuados entre dois ou mais estados.

Um dos principais convênios firmados é o convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, que trata sobre o ICMS Substituição Tributária, as suas formas de recolhimento e demais aspectos:

Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. (BRASIL, 2018).

Além de trazer todas as disponibilidades referentes ao ICMS Substituição Tributária, este convênio apresenta em seus anexos os produtos que serão adotados pelos estados e o Distrito Federal no regime da substituição tributária e dentre os produtos, temos o exemplo do “Anexo XI” que demonstra os principais produtos do ramo de materiais de construção e congêneres:

Tabela 1 - Materiais de construção e congêneres

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522 3816.00.1	Cal
2.0	10.002.00	3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919 3919 3920	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos

Fonte: Brasil, 2018.

No estado da Bahia, estes produtos são apresentados e os demais se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda da Bahia - SEFAZ –BA. No RICMS/2012, em seu anexo 01, que apresenta os aspectos dos produtos com substituição tributária, como: CEST – Código Especificador da Substituição Tributária; NCM/SH – Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema de Harmonização, descrição do produto, acordo interestadual; a MVA, aplicada nas aquisições interestaduais e a MVA original, aplicada nas operações internas do estado de origem, que são informações utilizadas para fins de cálculo da substituição tributária.

3 Metodologia

A seguinte pesquisa baseou-se em fontes documentais, documentos legais e documentos oficiais, fundamentando-se na verificação e leitura de livros, artigos, periódicos, teses, dissertações, *sites* confiáveis e na legislação relacionada à temática disponibilizada na *web*, havendo a disponibilidade de informações primárias e secundárias. Assim sendo, esta pesquisa é considerada uma pesquisa bibliográfica bem como análise documental.

O processamento dos dados se deu de forma descritiva. Segundo Beuren (2006), a pesquisa descritiva se caracteriza acerca do objetivo e dos procedimentos utilizados em relação à abordagem do problema, o qual teve o intuito de analisar os principais fatores que levam o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Substituição Tributária a causarem impactos na disponibilidade de caixa das empresas baianas a fim de compreender quais serão as estratégias a serem seguidas para que haja uma otimização na gestão dos recursos disponíveis de determinada entidade/instituição.

Os resultados estão apresentados de forma qualitativa. Segundo Beuren (2006), a pesquisa qualitativa busca características mais profundas nas análises, baseando-se em conceitos fundamentados nas referências bibliográficas e percepções acerca dos objetivos determinados.

Os dados apresentados na coleta foram retirados dos sítios eletrônicos da CONFAZ e da SEFAZ – BA. Foi realizada uma amostra dos principais produtos que possuem a incidência do regime de Substituição Tributária, a qual é apresentada através do “quadro 1”, e foram apontadas, de forma descritiva, características que foram utilizadas na regulamentação do ICMS Substituição Tributária dentro do estado da Bahia.

Foi possível encontrar o valor, a título de substituição tributária, através da utilização da base de cálculo estabelecida no art. 8º da lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Sendo a base de cálculo composta por: o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário; o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço e a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

Portanto, a partir das informações concedidas referentes à base de cálculo na legislação, foi possível efetuar a equação do ICMS substituição tributária. No entanto, inicialmente foi necessária a composição da base de cálculo do ICMS próprio da operação, composto pelo valor da operação acrescido do seguro, frete e outras despesas acessórias – O.D.A, conforme equação 1 – Eq1.

$$\text{ICMS próprio da operação} = (\text{valor} + \text{frete} + \text{seguro} + \text{O.D.A.}) \times \text{alíquota} \quad (\text{Eq1})$$

Após encontrarmos o ICMS próprio da operação, foi formada a base de cálculo do ICMS substituição tributária. Sendo composta por valor da operação acrescido do valor do frete,

seguro, outras despesas acessórias, impostos como o I.P.I – Imposto sobre Produtos Industrializados mais a Margem de Valor Agregado – M.V.A, conforme equação 2 – Eq2.

Base de cálculo da Substituição Tributária = (valor + frete + seguro + O.D.A. + I.P.I. + M.V.A.)
(Eq2)

Em seguida, encontrarmos o ICMS – Substituição Tributária, utilizando a base de cálculo da Substituição Tributária e multiplicamos pelo valor da alíquota interna e, em seguida, deduzimos do ICMS próprio da operação. Assim, encontrando o resultado do valor que foi pago antecipado na operação, conforme equação 3 – Eq3.

ICMS - Substituição Tributária = (base de cálculo da Substituição Tributária x alíquota interna)
- ICMS próprio da operação (Eq3)

4 Resultados e Discussão

O resultado dos dados obtidos no presente estudo foram alcançados através da aplicação das fórmulas apresentadas e a execução dos cálculos do ICMS Substituição Tributária. Demonstrando a aplicação em quatro produtos fabricados no mercado de material de construção, com a sua aplicação em operações internas e interestaduais, de acordo com a legislação vigente no estado da Bahia.

Tabela 2 - Cálculo de ICMS - Produtos de materiais de construção da Bahia

Produtos	Cimento 50kg		Tijolo de cerâmica
Valor total do produto	500.000,00	Valor total do produto	1.000.000,00
Frete	350,00	Frete	200,00
Seguro	20,00	Seguro	15,00
O.D.A	4,00	O.D.A	2,50
B.C. ICMS Interna	500.374,00	B.C. ICMS Interna	1.000.217,50
Alíquota interna	18%	Alíquota interestadual	12%
ICMS Próprio da operação	90.067,32	ICMS Próprio da operação	120.026,10
B.C. IPI	500.374,00	B.C. IPI	1.000.217,50
Alíquota do IPI	5%	Alíquota do IPI	5%
Valor do IPI	25.018,70	Valor do IPI	50.010,88
BC ICMS do MVA	525.392,70	BC ICMS do MVA	1.050.228,38
% MVA	20,00%	% MVA	49,17%
Valor do MVA	105.078,54	Valor do MVA	516.397,29
BC ICMS-ST	630.471,24	BC ICMS-ST	1.566.625,67

ICMS ST	R\$ 23.417,50	ICMS ST	R\$ 161.966,52
Produtos	Argamassa 20 kg	Telha de cerâmica	
Valor total do produto	300.000,00	Valor total do produto	800.000,00
Frete	150,00	Frete	210,00
Seguro	15,00	Seguro	21,00
O.D.A	1,50	O.D.A	4,00
B.C. ICMS Interna	300.166,50	B.C. ICMS Interna	800.235,00
Alíquota interestadual	7%	Alíquota interestadual	4%
ICMS Próprio da operação	21.011,66	ICMS Próprio da operação	32.009,40
B.C. IPI	300.166,50	B.C. IPI	800.235,00
Alíquota do IPI	5%	Alíquota do IPI	5%
Valor do IPI	15.008,33	Valor do IPI	40.011,75
BC ICMS do MVA	315.174,83	BC ICMS do MVA	840.246,75
% MVA	64,45%	% MVA	62,73%
Valor do MVA	203.130,17	Valor do MVA	527.086,79
BC ICMS-ST	518.305,00	BC ICMS-ST	1.367.333,54
ICMS ST	R\$ 72.283,24	ICMS ST	R\$ 214.110,64

Fonte: SEFAZ BAHIA, 2022.

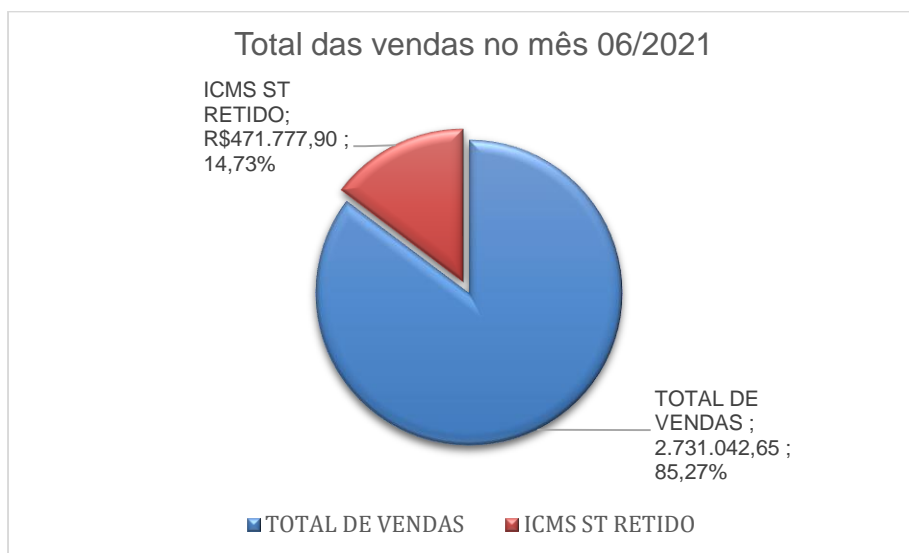
No primeiro exemplo, foram efetuadas algumas operações internas de vendas no mês 06/2021, no estado da Bahia, com a aplicação de uma alíquota de 18% e um M.V.A. de 20%, de acordo com a classificação do produto cimento. A partir disso, temos o valor de ICMS – ST de R\$23.417,50, correspondente a um acréscimo de 4,46% nestas operações.

O segundo exemplo nos traz algumas operações interestaduais de vendas no mesmo mês 06/2021, da Bahia para estados cuja alíquota foi de 12% e o M.V.A. de 49,17%, de acordo com a classificação do produto tijolo de cerâmica, resultando no valor de ICMS – ST de R\$161.966,52, sendo correspondente a um acréscimo de 15,42% nas seguintes operações.

O terceiro exemplo nos contemplou com determinadas operações interestaduais de vendas no mês 06/2021, da Bahia para outros estados, cuja alíquota foi de 7% e o seu M.V.A de 64,45%, com a classificação do produto argamassa. O resultado foi o valor de ICMS – ST de R\$72.283,24, correspondendo a 22,93% de acréscimo nas operações.

Por último, foram efetuadas operações interestaduais de vendas de produtos no mês 06/2021, cuja produção foi com a utilização de conteúdo de importação superior a 40%, assim, foi utilizada uma alíquota de 4% e um M.V.A. de 62,73%; de acordo com a classificação do produto telha de cerâmica. O resultado foi a quantia de ICMS – ST de R\$214.110,64, correspondendo ao acréscimo de 25,48% nas operações.

Figura 1 - Percentual do ICMS-ST sobre as vendas da Bahia



Fonte: SEFAZ – BAHIA, 2022

As operações internas e interestaduais de vendas da indústria de materiais de construção no mês 06/2021 registraram um total de R \$3.202.820,55 nas vendas dos produtos selecionados, que resultaram no valor de R\$2.731.042,65 referente à venda sem o ICMS - Substituição tributária, correspondendo a 85,27% do valor total. Além disso, houve o resultado de R\$471.777,90, referente ao ICMS – Substituição Tributária, que foi pago de forma antecipada ao Fisco, constando de forma retida na Nota Fiscal Eletrônica e sendo correspondente a 14,73% do total da operação.

Figura 2 - Calculadora do Cidadão

Dados básicos da correção pelo CDI	
Dados informados	
Data inicial	01/06/2021
Data final	01/09/2021
Valor nominal	R\$ 471.777,90 (REAL)
% do CDI	150,00 %
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01647348
Valor percentual correspondente	1,647348 %
Valor corrigido na data final	R\$ 479.549,73 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil, 2021.

Uma vez que este valor pago antecipado no momento das vendas poderia estar disponível para o caixa e ser utilizado em aplicações financeiras de curto prazo. Na figura 2 é

apresentada a calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil (2021), que foi utilizada como parâmetro para uma simulação de uma aplicação em um C.D.I. – Certificado de Depósito Interbancário, sendo estipulado um ciclo operacional na venda de 3 meses ou noventa dias para mais ou para menos do recebimento total.

Deste modo, do período de 01/06/2021 a 01/09/2021, em uma aplicação financeira de 150% do C.D.I., referente ao valor de R\$471.777,90, resultaria na correção monetária para o valor de R\$479.549,73. Portanto, aumentando a sua disponibilidade de dinheiro em caixa em R\$7.771,83, que poderia ser reutilizado em outra aplicação financeira ou no aumento do capital de giro operacional, estabelecendo, assim, uma margem de segurança para eventuais fatos contábeis, como a antecipação de impostos, conforme exemplo apresentado na figura 6.

Figura 3 - Necessidade de Capital de Giro

Necessidade de Capital de Giro Negativa		Necessidade de Capital de Giro Positiva	
Ativo Circulante Financeiro 10.000	Passivo Circulante Financeiro 10.000	Ativo Circulante Financeiro 10.000	Passivo Circulante Financeiro 10.000
Ativo Circulante Operacional 30.000	Passivo Circulante Operacional 45.000	Ativo Circulante Operacional 45.000	Passivo Circulante Operacional 30.000
Ativo Não Circulante 60.000	Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido 45.000	Ativo Não Circulante 45.000	Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido 60.000

Fonte: Elaboração própria

Assim, a antecipação do pagamento do imposto causará a contabilização de um crédito no Passivo Circulante na conta de ICMS Substituição Tributária a recolher no momento da venda, que irá resultar na redução da disponibilidade de recurso em caixa, uma vez que, em seguida, ocorreu um débito na conta ICMS Substituição Tributária a recolher do Passivo Circulante e um crédito na conta Caixa do Ativo Circulante na antecipação do pagamento do ICMS – ST, referente aos eventos subsequentes.

Este fato contábil acometeu no aumento do PCO – Passivo Circulante Operacional em relação ao Ativo Circulante Operacional, gerando um capital de giro negativo. Assim, como afirma Almeida (2013), a antecipação do pagamento do imposto reduz o capital de giro,

causando a necessidade de dinheiro para equilibrar a gestão operacional e financeira da entidade.

A utilização do regime de substituição Tributária tem aspectos positivos para o estado, no auxílio da fiscalização no momento em que os fabricantes são os responsáveis pela efetivação do cálculo, retenção do imposto presumido até o consumidor final, o combate à sonegação fiscal visto que o imposto de toda cadeia subsequente já foi antecipado e centralizado apenas na responsabilidade do substituto tributário.

Em contrapartida, este regime contribui para a descapitalização da entidade devido à antecipação do ICMS e à aplicação da margem de valor agregado, visto que, através da MVA, o valor antecipado tem no seu cálculo a presunção de uma margem de lucro e o quantitativo estabelecido do imposto que seria recolhido através do ICMS normal nas etapas da cadeia produtiva, aumentando, assim, o valor do recolhimento.

5 Considerações Finais

Por consequência, conclui-se que um dos principais fatores que levam a impactar a disponibilidade de caixa das empresas de materiais de construção situadas na Bahia é a antecipação do recolhimento do ICMS no regime de Substituição Tributária em vista da sua possível descapitalização, através desta responsabilidade para com o estado, por isto se torna necessária a constante gestão do capital de giro.

Em decorrência de um dos princípios contábeis, como o da Continuidade, entende-se que a empresa continuará as suas operações no futuro e dentre elas estarão as possíveis obrigações, como a da antecipação de impostos. Sendo assim, é necessário que o gestor avalie a quantidade de fundos em caixa necessários para honrar com os seus compromissos.

Além da possibilidade de utilizar os recursos disponíveis em aplicações financeiras, aumentando de forma estratégica o seu capital investido, as empresas poderão aumentar a disponibilidade de recursos, constituindo uma reserva de caixa para eventuais situações ou para aumento do financiamento do capital de giro operacional.

Desta forma, compreende-se a relevância da gestão de capital de giro, a gestão tributária para os administradores, empreendedores e contabilistas, em razão das numerosas obrigações a serem cumpridas, alterações legais e o cenário em que estão inseridas as empresas, além de colaborar para com as pesquisas acadêmicas na gestão de empresas com produtos ou regimes de tributação específicos, como no simples nacional com ênfase no diferimento do ICMS.

Referências

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário** - 11. ed., Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

ALMEIDA, Cristiane Aparecida de. **O impacto da substituição tributária do ICMS no capital de giro das empresas**. 2013. Artigo, Disponível em: <https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/artigo_-_o_impacto_da_substituicao_tributaria_do_icms_no_capital_de_giro_das_empresas.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

ASSAF NETO, Alexandre; SILVA, César Augusto. **Administração do capital de giro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BAHIA. **Lei 7.014, de 04 de dezembro de 1996**. Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sefaz.ba.gov.br/geral/arquivos/download/Lei701496_comnotas.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

BAHIA. **Decreto n. 13.780, de 16 de março de 2012**. Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS. Disponível em: <<http://www.sefaz.ba.gov.br/contribuente/tributacao/ricms12.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRAGA, Roberto. Análise avançada do capital de giro. **Caderno de Estudos**, n. 3, p. 01-20, 1991. Artigo, Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511991000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 13, de 2012**. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Brasília, DF: Senado Federal, 2012a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm>. Acesso em: 24 set. 2021.

CALCULADORA DO CIDADÃO. Banco Central do Brasil. Correção de valor pelo Certificado de Depósito Interbancário, 2021. Disponível em:
<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=5>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

Código Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, 2010. Disponível em:
<http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/183_CPC_03_R2_rev%2014.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

JÚNIOR, Roberto Biava; OYADOMARI, José Carlos Tiomatsu. Impactos da substituição Tributária do ICMS na Lucratividade e nos Custos Empresariais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 4, n. 2, p. 71-91, 2010. Disponível em:
<<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/4456/3368>>. Acesso em: 23 set. 2021.

NASCIMENTO, ANDRÉ. **Gestão do capital de giro.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014 (Coleção Bibliografia Universitária Pearson)

NERY, Carmen. **Pandemia foi responsável pelo fechamento de 4 em cada 10 empresas com atividades encerradas.** Agência IBGE Notícias. Disponível em:
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28295-pandemia-foi-responsavel-pelo-fechamento-de-4-em-cada-10-empresas-com-atividades-encerradas>. Acesso em: 18 set. 2021.

ROSA, José Roberto. **Substituição Tributária no ICMS.** 2. ed. Itu: Ed. Ottoni, 2009.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário.** – 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

SEBRAE. **Fluxo de Caixa.** Análise e Planejamento Financeiro – Manual do Participante. Brasília, 2011. Disponível em:
https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/0_fluxo-de-caixa.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.